

## **COMARCA DE ITUIUTABA/MG**

### **EDITAL N. 02/2017**

O MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e Juventude, e de Cartas Precatórias da Comarca de Ituiutaba/MG, no uso de suas atribuições e com fulcro na Resolução CNJ n. 154/2012, do CNJ, e no Provimento-Conjunto TJMG/CGJMG n. 27/2013, torna público que **estarão abertas, no período de 28 de agosto de 2017 a 06 de setembro de 2017, as inscrições para a seleção pública de projetos** de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para serem beneficiadas com **recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças penais condenatórias.**

#### **I – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES**

As entidades interessadas em se tornarem beneficiárias dos recursos mencionados no presente edital deverão atender aos requisitos previstos no art. 4º do Provimento Conjunto TJMG-CGJ 27/2013 e apresentar os seguintes documentos:

- 1) Formulário devidamente preenchido (conforme modelo do Anexo I);
- 2) Cópia autenticada do ato constitutivo atualizado da entidade;
- 3) Cópia autenticada da última ata de eleição dos gestores da entidade;
- 4) Cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal, caso existente;
- 5) Projeto com viabilidade de implementação segundo a utilidade e a necessidade e que obedeça a critérios estabelecidos nas políticas específicas;
- 6) Relatório sobre eventual necessidade de prestadores de serviços comunitários, com menção da área de atuação, número de postos, horário etc. e nome de quem fiscalizará a prestação de serviços mediante termo de comprometimento de apresentação mensal de relatório circunstanciado das atividades do transator, bem como comunicação de qualquer irregularidade ocorrida na prestação de serviços (art. 150 da LEP);
- 7) Declaração de ciência do dever de prestar contas na forma estabelecida pelos arts. 10 e 11 do Provimento Conjunto TJMG-CGJ 27/2013 (conforme modelo do Anexo II).

## **II – DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

Os documentos deverão ser apresentados na Secretaria da Vara Criminal, da Infância e Juventude e de Cartas Precatórias, no Fórum da Comarca de Ituiutaba, localizado na Av. 9-A, n. 45, Centro, entre os dias 28/08/2017 e 06/09/2017, das 12:00hs às 18:00hs, impreterivelmente.

## **III – DAS ENTIDADES APTAS AO CADASTRAMENTO**

1) Somente serão admitidas a participar do cadastramento entidades públicas ou privadas com finalidade social ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, devendo necessariamente estar estabelecidas na Comarca de Ituiutaba/MG, devendo a verba destinada ser aplicada exclusivamente em projetos nessa circunscrição territorial.

2) Será priorizado o repasse aos beneficiários que (art. 4º do Provimento Conjunto TJMG-CGJ 27/2013):

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluído o Conselho da Comunidade;

III - apresentem projetos para manutenção e recuperação de dependências de estabelecimentos prisionais, abertura de novas vagas para acolhimento de pessoas apenadas e melhores condições de abrigo para internos do sistema prisional do Estado, em obediência ao critério estabelecido nas políticas específicas de respeito à pessoa humana;

IV - apresentem projetos de melhoria da custódia de presos e deressocialização dos apenados propostos pelas Unidades Prisionais do Estado de Minas Gerais, constantes no banco de projetos da Secretaria de Estado de Administração Prisional;

V - recebam cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

VI - prestem serviços de maior relevância social; e

VII - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

3) Sem prejuízo do disposto no item anterior, em caso de impossibilidade de contemplação de todos os proponentes, será dada preferência aos beneficiários cujos projetos visem à melhoria, como um todo, do sistema prisional.

4) É vedada a destinação de recursos (art. 5º do Provimento Conjunto TJMGCGJ 27/2013):

I - ao custeio do Poder Judiciário;

II - à promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - a fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;

V - a pessoas naturais.

#### **IV – DOS PROJETOS**

O projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

1) Finalidade;

2) Tipo de atividade que pretende desenvolver;

3) Exposição sobre a relevância social do projeto;

4) Tipo de pessoa a que se destina;

5) Tipo e número de pessoas beneficiadas;

6) Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

7) Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

8) Período de execução do projeto e de suas etapas;

9) Forma e local da execução;

10) Valor total do projeto;

11) Sempre que possível, anexação de no mínimo 03 (três) orçamentos contendo os valores dos bens a serem adquiridos, preferindo-se aquele de menor valor global;

12) Outras fontes de financiamento, se houver;

13) Forma de disponibilização dos recursos financeiros; e

14) Outras informações porventura pertinentes.

#### **V – DA ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS**

1) A documentação protocolizada no prazo previsto no presente edital será encaminhada para análise do serviço social judicial que lançará parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

2) Em seguida, os documentos serão encaminhados para o Conselho da Comunidade, a fim de que, em quinze dias, apresente parecer sucinto sobre

a viabilidade e a conveniência do projeto;

3) Após, os documentos seguirão ao Ministério Público para que apresente manifestação.

4) Por fim, o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e Juventude e de Cartas Precatórias escolherá, em decisão fundamentada, os projetos a serem contemplados de acordo com ordem classificatória e conforme viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes, como também dos recursos financeiros disponíveis;

5) Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos do Provimento Conjunto TJMG-CGJ 27/2013 serão desclassificados de plano.

## **VI – DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos, podendo o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e Juventude e de Cartas Precatórias designar pessoa(s) de sua confiança para acompanhamento, controle e fiscalização.

## **VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Após decurso dos prazos dos projetos, deverão as instituições e entidades assistenciais contempladas procederem às devidas prestações de contas no prazo fixado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e Juventude e de Cartas Precatórias e nos moldes exigidos nos arts. 10 e ss. do Provimento Conjunto TJMG-CGJ 27/2013.

## **VIII – DAS PENALIDADES**

1) O Juízo da Vara Criminal, da Infância e Juventude e de Cartas Precatórias de Ituiutaba/MG poderá aplicar à entidade conveniada que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado as seguintes sanções, separada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - suspensão temporária de recebimento dos valores pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

III – descadastramento;

2) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa com todos os seus corolários legais.

## **IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1) As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidas junto à Secretaria da Vara Criminal, da Infância e Juventude e de Cartas Precatórias de Ituiutaba.

2) O Juízo da Vara Criminal, da Infância e Juventude e de Cartas Precatórias se reserva ao direito de alterar o presente Edital por motivo de força maior sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

3) É facultado ao Juízo da Vara Criminal, da Infância e Juventude e de Cartas Precatórias, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade no prazo de 24hs para aquelas sediadas em zona urbana do município-sede da Comarca e em 48hs para as demais.

4) Constatando-se eventual irregularidade no processo, poderá ocorrer, a qualquer tempo, o descadastramento da entidade, ainda que o projeto apresentado já tenha sido objeto de decisão favorável à liberação da quantia.

## **X – DAS OCORRÊNCIAS NÃO PREVISTAS**

As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas pelo MM. Juiz da Vara Criminal, da Infância e Juventude e de Cartas Precatórias de Ituiutaba/MG, de ofício ou por provocação do interessado.

Ituiutaba, 17 de agosto de 2017.



Silas Dias de Oliveira Filho  
Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e Juventude  
e de Cartas Precatórias

## ANEXO I

### MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

Nome Completo da Instituição:		
CNPJ:		
Natureza Jurídica:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Município:	Estado:	
Atividade principal da Instituição:		
Nome completo do Diretor da Instituição:		
CPF:		
Telefone residencial:	Telefone Funcional:	Telefone celular:
E-mail:		
Responsável pelo Benefício:		
Assinatura do Diretor da Instituição		

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, presidente/diretor da  
Entidade \_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, declaro para os fins de  
prova e a quem possa interessar, sob as penas do art. 299 do CP (\*), de que  
estou ciente do dever de prestar contas em conformidade com o disposto  
nos arts. 10 e 11 do Provimento Conjunto TJMG-CGJ 27/2013.

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me.

Ituiutaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Assinatura do presidente/diretor da Entidade

\* Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte